

Ablaß des Papstes für die portugiesische Nation
an den Carnevalstagen 1926

INDULTOS PONTIFÍCIOS
CONCEDIDOS A
NAÇÃO PORTUGUÊSA



Sumário de Indultos de abstinência e jejum

SUA Santidade Bento XV, em data de 31 de Dezembro de 1914, concedeu por dez annos á Nação Portuguesa diversos Indultos, abrindo o thesouro das graças espirituaes da Igreja em favor dos fieis que concorrerem com as suas esmolas para a sustentação e melhoramento dos Seminários diocesanos e para as necessidades das Igrejas e parochias pobres e outros encargos pios.



Todo fiel que, alem do Summario Geral, tomar este Summario especial, dando a competente esmola, durante o anno da sua validade, fica dispensado da lei do jejum em todos os dias, excepto quartas; sextas e sabbados da Quaresma e Vigilias de Pentecostes, Assumpção de N. Senhora, Todos os Santos e Natal; e, alem disso, pode durante o mesmo tempo lucrar as seguintes graças e privilégios;

- 1.º — Fazer uso de temperos de qualquer especie de gorduras e de óvos e lactícinios em qualquer dia ou refeição, sem excepção alguma.
- 2.º — Fazer uso de carnes e caldo de carne todos os dias, excepto sextas feiras da Quaresma, Advento, Quatro-Temporas e Vigilias acima referidas.
- 3.º — Antecipar para o sabbado das Temporas, im nediatemente anterior, o jejum e abstinência da vigilia do Natal.
- 4.º — Obter do seu confessor dispensa das leis do jejum e da abstinência, havendo motivo razoavel e justo, nos dias em que este Indulto não dispensa.
- 5.º — Fazer uso dos privilégios acima enumerados, mesmo fóra do paiz e seus dominios, não havendo escandalo.

Os Regulares que, por voto especial, estejam obrigados a usar exclusivamente comidas de magro não gosam dos privilégios relativos á abstinência.

Este Summario é colectivo, abrangendo toda a familia, e tambem os seus comensaes ou pessoas que comerem a expensas do dono da casa; e tanto pode ser tomado pelo chefe como pela mãe de familia. E' valido de 1 de Janeiro até 31 de Dezembro de cada anno e ainda pelo mez de Janeiro seguinte.

As familias ou individuos cujas receitas totaes não atinjam 500\$00 escudos, tomarão um Summario de 50 centavos; os que tiverem receita de 500\$00 a 2.000\$00 escudos, um Summario de 1 escudo; os que tiverem receita de 2.000\$00 a 5.000\$00 escudos, um Summario de 2\$50; os que tiverem receita superior a 5.000\$00 escudos, um Summario de 5 escudos, acceitando-se sempre por verdadeiras as declarações em consciência feitas pelos indultados.

Os pobres podem gosar dos privilégios d'este Indulto sem tomarem este Summario especial.



+ A. Nardial Patriarca
(Executor apostolico)



5 escudos (ou 5\$000 réls)

Tip. da «União Gráfica» — Lisboa